

EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Folha no	130
Processo	2081299012
Ass:	<i>[assinatura]</i>

CONTRATO DE COMODATO Nº 2081299012

Pelo presente instrumento particular, de um lado a EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO - EMURB, com sede nesta Capital à Rua São Bento nº 405, 16º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 43.336.288/0001-82, representada neste ato por seu Presidente, Reynaldo Emygdio de Barros, Engenheiro Civil e Administrador de Empresas, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1.143.997 e CPF nº 007.461.268-91 e por seu Diretor Administrativo, Fernando Kurkdjibachian, Administrador de Empresas, brasileiro, solteiro, portador do R.G. nº 9.946.584 e CPF nº 036.021.208-56, domiciliados nesta Capital, na Rua São Bento nº 405 - 16º andar, doravante designada apenas COMODANTE e, de outro lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada neste ato pelo seu DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO, através do seu Diretor do Departamento Patrimonial, Paulo Sergio Queiroz Barbosa, Advogado, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 1.722.760 e CPF nº 010.906.238-87, domiciliado nesta Capital, na Av. Brigadeiro Luiz Antonio nº 792 - 6º andar, doravante designada apenas COMODATÁRIA, têm entre si ajustada a celebração do presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A COMODANTE, na condição de proprietária e legítima possuidora do imóvel localizado à Rua Araguaia s/nº, croqui nº 27-D, com área de 824,16 m2, devidamente caracterizado no ANEXO 1 deste contrato, concede à COMODATÁRIA o uso dos mesmos a título precário e gratuito.

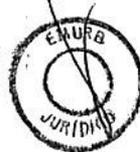
1.2. Fica a COMODATÁRIA obrigada a usar os imóveis objeto do presente como Play-Ground infantil, nos moldes do especificado pelas posturas municipais.

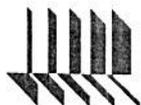
1.3. Fica facultado à COMODANTE examinar ou vistoriar os imóveis cujo uso ora concede à COMODATÁRIA, respeitadas as limitações legais e as peculiaridades de uso.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O presente comodato é concedido por prazo indeterminado, sem prejuízo de seu caráter precário.

2.1. À COMODANTE é reservado o direito de revogar o presente comodato a qualquer tempo, exigindo a restituição dos imóveis livres e desembaraçados de pessoas e coisas, mediante simples notificação, dada por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.





EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Processo nº 129
20829901
Ass: *[assinatura]*

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

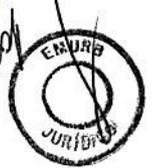
- 3.1. A COMODATÁRIA obriga-se, sob sua inteira responsabilidade, a:
- 3.1.1. Responder pelo pagamento de todos e quaisquer impostos e taxas que venham a recair sobre os imóveis, resultantes da ocupação, mesmo as suas majorações durante o prazo do comodato, além dos que ora incidem, e ainda pelos pagamentos das tarifas de água, esgoto, e luz;
 - 3.1.2. Não promover alterações nos imóveis, além daquelas necessárias ao fim que se destinam, sem prévio e expresso consentimento da COMODANTE;
 - 3.1.3. Responder pela limpeza e conservação dos imóveis e zelar pelos mesmos, não permitindo que terceiros, alheios à sua ocupação, deles se apossam ou utilizem, dando conhecimento imediato à COMODANTE de qualquer turbação que venha a ocorrer;
 - 3.1.4. Restituir os imóveis, findo o prazo de comodato, ou por ocasião de sua revogação, limpos, livres e desimpedidos de pessoas e coisas, ficando acertado que as benfeitorias realizadas incorporar-se-ão, passando a ser de propriedade da COMODANTE, sem direito à retenção, não cabendo à COMODATÁRIA indenização de qualquer natureza;
 - 3.1.5. Suportar eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados à COMODANTE ou a terceiros.

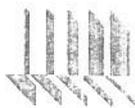
CLÁUSULA QUARTA - NATUREZA

A não restituição dos imóveis pela COMODATÁRIA, nas condições previstas no presente instrumento, caracterizará esbulho possessório e provocará a sua imediata retomada pela COMODANTE, através da medida judicial cabível.

CLÁUSULA QUINTA - PERMUTA

Os imóveis, cujo uso a COMODANTE ora concede à COMODATÁRIA, poderão ser objeto de permuta por outros de propriedade da COMODATÁRIA, desde que os imóveis a lhe serem transferidos a título de permuta atendam aos seus interesses e preservem o seu patrimônio.





EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Processo nº	128
Procedimento	208/2992
Assinatura	<i>[assinatura]</i>

CLÁUSULA SEXTA - TRANSFERÊNCIA

Fica vedado à COMODATÁRIA a transferência ou cessão dos direitos e obrigações previstos neste instrumento, bem como o empréstimo dos imóveis e a sua destinação além daquela prevista no subitem 1.2.

CLÁUSULA SÉTIMA - OMISSÕES

Aos casos omissos neste instrumento aplicar-se-á o disposto no artigo 1.248 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

Para resolver e dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato fica eleito, desde já, com prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca da Capital de São Paulo.

E por estarem as partes de pleno acordo com todas condições estipuladas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

São Paulo, 08 de novembro de 1993.

Pela COMODANTE:

[assinatura]
FERNANDO KURKDJIBACHIAN
 Diretor Administrativo

[assinatura]
REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
 Presidente

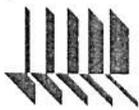
Pela COMODATÁRIA:

[assinatura]
PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA
 Diretor do Departamento Patrimonial

TESTEMUNHAS: *[assinatura]*
RINALDO RIBEIRO GIMENES
 Analista de Contratos

[assinatura]
Mari Soares Pinto
 Assistente Técnico Comercial





EMURB

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO

Folha nº	127
Processo	208129902
Ass:	<i>[Handwritten signature]</i>

ANEXO 1



Local: Rua Araguaia s/nº, antigos nºs. 316/318/326/328/336/338/344
25º Subdistrito Parí

Título Aquisitivo: Integralização de Capital Social - Decreto nº
10.780, de 14/12/73

Transmitente: PMSF

Contribuintes: 017.018.0008-1; 017.018.0009-8; 017.018.0010-1;
017.018.0011-1; 017.018.0012-8; 017.018.0013-6 e
017.018.0014-4.

Matrícula nº 46.965, em 28/05/85

Registro Aquisitivo: Transcrição nº 97.957, em 21/01/74, ambas do
5º Cartório de Registro de Imóveis

Imóvel: Terreno situado na Rua Araguaia s/nº, antigos nºs. 316/
318/326/328/336/338/344, no 25º Subdistrito Parí, perí-
metro A-B-C-D-E-F-G-H-A: área de formato irregular com
824,16m², que assim se descreve e confronta, para quem
de dentro da área olha para a Rua Araguaia: frente linha
reta A-B, medindo 32,47m, confrontando com o leito da -
Rua Araguaia, segundo o seu alinhamento: lado direito -
linha quebrada B-C-D-E-F, medindo 19,13m, assim parcela
da: trecho reto B-C, com 8,00m: trecho reto C-D, com -
2,53m: trecho reto D-E, com 5,37m: trecho reto E-F, com
3,23m, trechos esses que confronta com propriedade da
EMURB, de Augusto Girota e de Mario da Silva: lado es-
querdo linha reta H-A, medindo 15,82m, e confronta com
o imóvel nº 302, da Rua Araguaia, de propriedade do
Frigorífico Incapre; fundos linha quebrada F-G-H, medin-
do 49,54m, assim parcelada: trecho reto F-G, com 19,88m
e trecho G-H, com 29,66m, confrontando com propriedade
do Frigorífico Incapre.

Folha nº	126
Processo	308/299/20
Ass:	<i>[assinatura]</i>